



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

018

LEI N.º 1.603/00

De 25 de Fevereiro de 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE PAULO ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de PAULO ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 23.536.614-6, CPF n.º 300 446 468-36, residente à Rua Elias Válio n.º 151, neste município de Pilar do Sul, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 110,948 metros quadrados, lote L-6E2, localizado à Rua Ludgero Costa e Silva, Campo Grande, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

“Inicia-se num ponto situado no alinhamento da Rua Ludgero Costa e Silva com a divisa do lote 1, deste ponto segue em reta na distância de 10,629 m, confrontando com o lote 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,446 m, confrontando com o lote 6D; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,614m, confrontando como lote 6E1; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,446m, confrontando com a Rua Ludgero Costa e Silva, até o ponto inicial, encerrando assim esta descrição”.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a Concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081, de 08 de junho de 1.992.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de Fevereiro de 2.000.


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora dos Negócios Jurídicos e Administrat.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

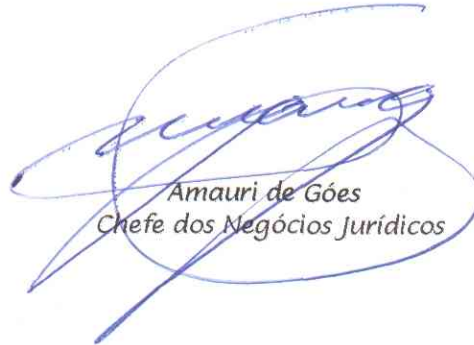
Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

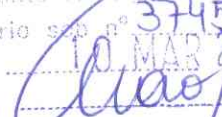
019

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Amauri de Góes
Chefe dos Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3745
Pilar do Sul, 10 MAR 2000
Funcionário: 

Síndico Américo de Góes Istauro
Primeira Substituta